



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 764/89

EMENTA: dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Cargos em Comissão, Proventos dos Inativos, Funções Gratificadas e Pensões, de conformidade com a Tabela anexa:

Art. 2º - As despesas decorrentes com o reajustamento constante desta LEI, correrão por conta das Dotações Próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 21 de março de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita -

a) Maria José dos Santos-



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

Anexo a LEI Nº 764/89

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, CARGOS
EM COMISSÃO, PROVENTOS DOS INATIVOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E
PENSÕES:**

Até NCZ\$.60,00.....	14%
De NCZ\$.61,00 a NCZ\$.80,00.....	12%
De NCZ\$.81,00 em diante.....	10%

Prefeitura Municipal da Gameleira, 21 de março de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita -

a) Maria José dos Santos -